

RELATORIA DO GRUPO DE TRABALHO
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS RESPONSÁVEL
PELA ADEQUAÇÃO DA MINUTA DA
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº
XX/2021, QUE DEFINE OS CRITÉRIOS
PARA A REGULARIZAÇÃO DE USO DE
ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS
CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTITUIÇÃO:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - ABAS - MG

RELADORES:

CARLOS ALBERTO DE FREITAS;

ADELBANI BRAZ DA SILVA;

MARCÍLIO TAVARES NICOLAU.

1. OBJETIVO.

O Grupo de Trabalho Águas Subterrâneas criado no âmbito da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, teve por objetivo adequar a Minuta da Deliberação Normativa Nº XX/2021 elaborada pelo Grupo de Trabalho criado no IGAM para discutir novas regulamentações.

2. HISTÓRICO.

A DN CERH - MG Nº 34/2010 prevê que o IGAM deveria realizar estudos para adequar valores para os usos insignificantes em poços tubulares na região norte do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nessa DN.

O IGAM contratou os estudos junto à CPRM – Serviço Geológico do Brasil, estudos estes denominados “Projeto Águas do Norte de Minas – PANM” - ESTUDO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA DO NORTE DE MINAS GERAIS. O objetivo geral do PANM foi avaliar a disponibilidade hídrica subterrânea da região norte do estado de Minas Gerais, compreendidas pelas circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, MU1, PA1 e bacias dos rios Jucuruçu e Itanhém. Dentre os objetivos específicos o PANM define limiares de vazões insignificantes para captação em poços tubulares nas circunscrições hidrográficas citadas, e define ainda o Recurso Potencial Explotável - RPE, parâmetro de disponibilidade hídrica subterrânea para as circunscrições citadas.

Após o recebimento dos estudos do PANM, o IGAM criou um Grupo de Trabalho para avaliar o Projeto e definir um valor de volume máximo para usos insignificantes na região norte do estado. Este GT juntamente com o IGAM elaborou uma nova Minuta de DN, a qual foi submetida ao CERH. Nessa Minuta de DN foi estabelecido uma serie de regulamentações como: valor de 14m³/dia como volume máximo para usos insignificantes em poços tubulares no norte do estado, a adoção do RPE como parametro para a disponibilidade hídrica subterrânea no norte do estado, novas definições, outorga única para áreas com comprometimento de disponibilidade hídrica subterrânea, liberação de usos insignificantes para poços tubulares em todo o estado e o cadastro de empresas de perfuração junto ao IGAM.

Quando da submissão da DN ao CERH, este solicitou que fosse criado um novo Grupo de Trabalho no ambito da CTIG para possiveis adequações da Minuta.

Encontram-se anexas a este relatório a Decisão SEMAD/GAB - SE.CERH nº. 75ª RE CTIG de 17/03/2021 na qual a CTIG torna pública as Decisões determinadas pela 75ª Reunião Extraordinária realizada virtualmente por videoconferência às 14h do dia 17 de março de 2021, dentre elas a aprovação da criação do Grupo de Trabalho "ÁGUAS SUBTERRÂNEAS", COM O OBJETIVO DE DEFINIR OS CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. GRUPO FORMADO PELAS ENTIDADES QUE COMPÕE A CTIG. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 60 DIAS", e a DELIBERAÇÃO CTIG - CERH-MG Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2021, que cria o Grupo de Trabalho Águas Subterrâneas.

O Grupo de Trabalho reuniu pela primeira vez no dia 22 de abril de 2021 às 9h através de reunião remota realizada pelo aplicativo Zoom Cloud Meeting.

A ABAS - MG e a CPRM ingressaram no Grupo de Trabalho como entidades convidadas a partir da 2ª Reunião realizada também de forma remota em 24 de maio de 2021 às 9h. Nesta reunião foram escolhidos o Secretário, o Coordenador e o Relator do GT, ficando assim constituído:

Relatoria - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - Relatores: Carlos Alberto de Freitas, Adelbani Braz da Silva e Marcílio Tavares Nicolau.

Secretaria - Prefeitura Municipal de Patrocínio - Secretário: Antônio Geraldo de Oliveira.

Coordenadoria - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Coordenador: Guilherme da Silva Oliveira.

Durante a 3ª Reunião do GT, realizada no dia 15 de maio de 2021 também de forma remota através do aplicativo Zoom Cloud Meeting, o Grupo decidiu pela prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos, por mais sessenta dias a partir do dia 21 de junho de 2021.

Encontra-se anexa a este relatório a Decisão SEMAD/GAB - SE.CERH nº. 001 - 3ª Reunião GT Águas Subterrâneas /2021, de 18 de junho de 2021, comunicando a decisão de prorrogação do GT.

Foram realizadas pelo Grupo de Trabalho mais 5 reuniões para a conclusão dos trabalhos, chegando-se a um total de 8 reuniões. Todas elas realizadas de forma remota através do aplicativo Zoom Cloud Meeting, sendo que as 5 demais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 4ª Reunião - 29/06/2021 9h;
- 5ª Reunião - 15/07/2021 9h;
- 6ª Reunião - 26/07/2021 9h;
- 7ª Reunião - 06/08/2021 14h;
- 8ª Reunião - 19/08/2021 14h.

As deliberações do Grupo de Trabalho são apresentadas no item 3. DELIBERAÇÕES.

3. DELIBERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO.

As deliberações deste Grupo de Trabalho foram realizadas a partir da minuta de DN elaborada pelo GT instituído pelo IGAM na avaliação do PANM, e passa a ser denominada neste relatório, como minuta anterior, ao passo que a minuta elaborada por este Grupo de Trabalho passa a ser denominada de minuta atual.

Na minuta atual o texto de definição foi alterado de Unidade de planejamento e gestão de Recursos Hídricos para Circunscrições Hidrográficas.

No Capítulo I - DOS OBJETIVOS, na minuta atual, o Artigo 1º e o parágrafo único permaneceram inalterados em relação à minuta anterior.

No Capítulo II - DAS DEFINIÇÕES, na minuta atual, o Artigo 2º permaneceu inalterado, mas ocorreram algumas alterações em alguns incisos.

Inciso I - Alteração da palavra quantidade para volume total;

Inciso VI - Acrescido no final do texto a frase conforme a Resolução CNRH nº 30 de 11 de dezembro de 2002;

Inciso VII - Alteração na definição de Nascente - fonte hídrica natural de água subterrânea que surge na superfície do terreno;

Inciso VIII - Alteração na definição de Poço tubular - poço perfurado por equipamento mecânico, revestido total ou parcialmente com tubos, destinado a captação de água subterrânea;

Os incisos II, III, IV e V permaneceram inalterados;

Os incisos IX e XI foram suprimidos;

O inciso X na minuta anterior passa a ser o inciso IX na minuta atual com alteração na definição de Poço escavado - poço construído manualmente, destinado a captação de água subterrânea.

OBSERVAÇÃO: O Grupo de Trabalho sugere ao IGAM que seja adotado, no Manual de Outorga, um conceito mais abrangente de nascente.

Por sugestão de Marcílio Tavares Nicolau da ABAS - MG o Capítulo III da atual minuta passa a ter a seguinte redação: DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

O Artigo 3º do Capítulo III passa a ter a seguinte redação: Para as circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1 e as bacias dos Rios do Jucuruçu e Itanhém, os critérios deverão ser baseados na disponibilidade hídrica subterrânea considerada a partir do valor do Recurso Potencial Explotável.

O parágrafo único do Artigo 3º da minuta anterior passa a ser o parágrafo 1º da minuta atual.

O Artigo 4º da minuta anterior passa a ser o parágrafo 2º da minuta atual, sendo suprimida a parte do texto: ficando garantida a seguinte distribuição.

Os incisos I e II do Artigo 4º da minuta anterior foram suprimidos.

O parágrafo 1º do Artigo 4º da minuta anterior passa a ser o inciso I do parágrafo 2º na minuta atual.

O parágrafo 2º do Artigo 4º da minuta anterior foi suprimido.

O parágrafo 3º do Artigo 4º da minuta anterior passa a ser o inciso II do parágrafo 2º da minuta atual.

O parágrafo 4º do Artigo 4º da minuta anterior passa a ser o inciso III do parágrafo 2º da minuta atual, acrescido do seguinte texto: devendo os usos insignificantes serem considerados apenas para a contabilização da demanda dos recursos hídricos.

O parágrafo 5º do Artigo 4º da minuta anterior foi suprimido.

O parágrafo 6º do Artigo 4º da minuta anterior passa a ser o inciso IV do parágrafo 2º da minuta atual.

O Artigo 5º da minuta anterior passa a ser o inciso V do parágrafo 2º da minuta atual, e o parágrafo único deste Artigo 5º passa a ser a alínea a do parágrafo 2º.

Na minuta atual no Capítulo III foi criado um novo Artigo 4º com a seguinte redação: Para as demais circunscrições hidrográficas do Estado não mencionadas no art. 3º, os critérios para regularização dos usos dos recursos hídricos subterrâneos deverão permanecer de acordo com os procedimentos vigentes, até a realização de estudos que permitam a definição da disponibilidade hídrica subterrânea.

Na minuta atual o Caput do Capítulo IV passa a ser: DOS CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS USOS CONSIDERADOS INSIGNIFICANTES.

O Artigo 6º do Capítulo 4º da minuta anterior passa a ser o Artigo 5º do Capítulo IV da minuta atual, com acréscimo das palavras diário explorado após a palavra volume.

O parágrafo 1º do Artigo 6º da minuta anterior passa a ser o parágrafo 1º do Artigo 5º da minuta atual com alteração das palavras unidades de planejamento para circunscrições hidrográficas e inclusão das palavras explorado após a palavra máximo e da palavra apenas após a palavra litros.

O parágrafo 2º do Artigo 6º da minuta anterior passa a ser o parágrafo 2º do Artigo 5º da minuta atual.

O inciso III do parágrafo 2º da minuta anterior com suas alíneas de a até g foram suprimidos da minuta atual, e o inciso IV da minuta anterior passa a ser o inciso III da minuta atual.

O Artigo 7º da minuta anterior passa a ser o Artigo 6º da minuta atual com alteração apenas na numeração de Artigo citado.

O Artigo 8º da minuta anterior passa a ser o Artigo 7º da minuta atual.

O parágrafo 1º do Artigo 8º tem parte do texto alterado, com a mudança da palavra publicação para entrada em vigor, e o parágrafo 2º tem acréscimo do texto seguinte: bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento da qualidade e medições do nível estático, na redação da minuta atual.

Por sugestão de Carlos Alberto de Freitas da ABAS - MG foi inserido um novo Capítulo V - DA EXPLOTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES OUTORGÁVEIS.

O Artigo 8º deste Capítulo 5º estabelece medidas de controle com limitação das vazões máximas exploradas e dos tempos máximos de operação diária em função das capacidades específicas dos poços tubulares.

I. - Para poços tubulares com capacidades específicas menores que 3,6 (m³/h)/m, a vazão máxima explorável será limitada a 80% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24 horas e o tempo máximo de operação diária será limitado a 16 h/dia;

II. - Para poços tubulares com capacidades específicas maiores ou igual a 3,6 (m³/h)/m, a vazão máxima explorável será limitada a 90% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24 horas e o tempo máximo de operação diária será de 20 h/dia.

III. - Além das considerações dos itens I e II, o tempo máximo de operação diária dos poços não deve exceder à diferença entre 24 horas menos o tempo de recuperação total do Nível Estático, de acordo com o teste de bombeamento.

O parágrafo único do Artigo 8º estabelece que estas medidas de controle não serão aplicadas para poços tubulares de rebaixamento em minerações, de rebaixamento para obras civis e de pesquisa hidrogeológica.

O Capítulo V - DO CADASTRO DAS EMPRESAS PERFURADORAS DE POÇOS TUBULARES da minuta anterior foi suprimido na minuta atual.

Por sugestão do Grupo de Trabalho foi elaborada uma MOÇÃO e encaminhada ao IGAM, recomendando a solicitação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela perfuração do poço tubular e pelo teste de bombeamento, independente da ART do responsável pelo processo de outorga para captação de

OBSERVAÇÃO: Segundo a Ludmila Carmo da Silva, da Assessoria dos Órgãos Colegiados, o Grupo de Trabalho Águas Subterrâneas não tem a competência para apresentar Moção junto ao IGAM, e portanto, a Moção foi transformada para Recomendação.

O Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da minuta anterior foi mantida na íntegra na minuta atual, com alterações apenas na numeração dos Artigos, passando os Artigos de 11 a 15, para 9 a 13.

Anexas a este relatório encontram-se as Atas com as memórias das reuniões do Grupo de Trabalho, elaboradas pelo Secretário do GT o Sr. Antônio Geraldo de Oliveira da Prefeitura de Patrocínio.

4. ANEXOS.

- Decisão SEMAD/GAB - SE.CERH nº. 75ª RE CTIG de 17/03/2021;
- DELIBERAÇÃO CTIG - CERH-MG Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2021;
- Decisão SEMAD/GAB - SE.CERH nº. 001 - 3ª Reunião GT Águas Subterrâneas /2021;
- Memória_SEI_Assinada_1ª_GT_Aguas_Subt_22-04-2021;
- Memória_SEI_Assinada_2ª_GT_Aguas_Subt_24-05-2021;
- Memória_SEI_Aprovada_ASS_3ª_GT_07_15-06-2021;
- Memória_SEI_Aprovada_4ª_GT_Águas_Subterrâneas_29-06-21;
- Memória_SEI_Aprovada_5ª_GT_Águas_Subterrâneas_15-07-21;
- Memória_6ª_Reunião_SEI_GOVMG_34296953;
- Memória_SEI_ASS_7ª_GT_Águas_Subterrâneas_06-08-21;
- Memória_Aprovada_SEI_ASS_8ª_GT_19-08-21

- Minuta DN anterior elaborada pelo GTAS IGAM/PANM;
- Minuta DN atual elaborada pelo GTAS CTIG/CERH.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021

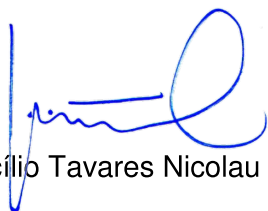
ADELBANI BRAZ
DA
SILVA:00272612472

Digitally signed by ADELBANI BRAZ DA
SILVA:00272612472
DN: cn=ADELBANI BRAZ DA
SILVA:00272612472 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-09-22 17:08+21:00

Adelbani Braz da Silva



Carlos Alberto de Freitas



Marcílio Tavares Nicolau

ULTIMA PAGINA DA RELATÓRIA DO GRUPO DE TRABALHO ÁGUAS SUBTERRÂNEAS RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO DA MINUTA DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº XX/2021 QUE DEFINE OS CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.